

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 070/PGM/2018**

**Parceria que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AESCA, para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecida nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e do outro, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AESCA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.313.880/0001-84, estabelecida na Rua Padre Landel de Moura nº 419, Sala 06, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado pelo Presidente JOÃO CÂNDIDO MACHADO DA ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 5036299591 e CPF nº 465.651.400-49, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/SEE/2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 9.845, de 17 de julho de 2017 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto "Creche AESCA Pedreira - Tia Traudi", conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DAIANE ALINE CARVALHO, portadora do CPF nº 013.332.280-74, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora JULIANA BACH, Matrícula 9532, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 6085651121 e do CPF nº 993.641.740-20.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- i) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

**3.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) responsabilizar-se:
  - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
  - d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul;
- f) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) comprovar a aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas;
- m) aplicar o recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o caso do mês corrente e com mesmo fornecedor;

- r) manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- s) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- u) apresentar relatório mensal de frequência escolar e o relatório estatístico bimestral, devendo 01 (uma) via acompanhar a prestação de contas e 01 (uma) via ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** - A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda os documentos comprobatórios das despesas, ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO REPASSE, contendo:

**I** – ofício da entidade endereçado à Comissão, devendo ser protocolado na Procuradoria Geral do Município, citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;

**II** – Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

**III** - relação de pagamentos realizados;

**IV** – demonstrativo da receita e despesa;

**V** – extrato bancário mensal;

**VI** - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros;

**VII** - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

**VIII** – relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;

**IX** – comprovante mensal de pagamento de FGTS;

**X** – comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

**XI** - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

**XII** – declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

**XIII** – relatório mensal de frequência escolar e o relatório estatístico bimestral, devendo 01 (uma) via acompanhar a prestação de contas e 01 (uma) via ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1 - É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

**4.2** - Os documentos estabelecidos no ponto 4.2, itens III, IV, VIII e XII deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

**4.3** - Não serão aprovadas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

**4.4** - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

**4.5** - Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**4.6** - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

**4.7** - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);

**4.8** - As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

**4.8.1** - Os pagamentos deverão ser feitos no mesmo dia ou posterior ao da emissão das Notas Fiscais apresentadas.

**4.9** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica e/ou cartão de débito, sendo que, em casos excepcionais, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

**4.10** - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

**4.10.1** - Mesmo que não sejam utilizados os recursos repassados para seu pagamento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os comprovantes, a fim de comprar sua quitação.

**4.11** - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**4.12** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

**a)** estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

**b)** sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

**c)** sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;

**d)** se refiram a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**4.13** - Poderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

**4.14** - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

**4.15** - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**4.16** - Os rendimentos auferidos da aplicação dos valores deverão ser utilizados nas despesas; os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.

**4.17** - Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência deste instrumento.

**4.18** - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.19** - Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da OSC ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto.

**4.20** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

4.20.1 - O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

**4.21** - A Administração tem até 150 (cento e cinquenta) dias para concluir a análise da Prestação de Contas, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

**I** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**II** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

**III** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

**IV** - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

**V** – Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

**5.2** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

**5.3** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**6.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

**6.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1** - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ 132.510,99 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos) em 03 (três) parcelas de R\$ 44.170,33 (quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária: 10031236500182052 - 402 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**7.2** - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

**7.3** - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** - O valor a ser repassado deverá ser depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Conta Corrente nº 3741-1 da Agência nº 0500 da Caixa Econômica Federal.

**8.2** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

**8.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheques nominal ao fornecedor.

**8.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

**8.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**8.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**8.7** - A Organização da Sociedade Civil deverá realizar o depósito para cobrir as tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos, que não podem ser pagas com recursos do convênio.

**8.8** - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Secretário da pasta gestora.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo);

9.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;

9.1.3 – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

9.1.5 - prestações de contas entregues fora do prazo.

**9.2** - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

9.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

9.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

**9.3** - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

9.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção da poupança, acrescido de multa de 1% (um por cento), passado este período, deverá ser atualizado os valores.

**9.4** - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

9.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**9.5** - No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem vigência no período de 01/10 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado apenas para prestação de contas, mediante solicitação anterior da entidade e aprovação da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**11.1** - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**12.2** - O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**12.3** – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - suspensão temporária; e

14.1.3 - declaração de inidoneidade.

**14.2** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**14.3** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**14.4 - A sanção de Suspensão Temporária** será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

14.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade** impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

14.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**14.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública** destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

14.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 03 de outubro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CÂNDIDO MACHADO DA ROCHA**  
Associação Educacional e Social para Crianças e Adolescentes - AESCA